

Artigo 13.º

Competência

1 — Ao Conselho Diretivo compete a gestão corrente da Fundação, dentro das linhas gerais definidas pelo Conselho Geral bem como o exercício das competências legalmente previstas.

2 — Compete especialmente ao Conselho Diretivo:

- a) Definir a organização interna da Fundação;
- b) Administrar o património da Fundação;
- c) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Geral, após parecer do Fiscal Único, o orçamento e o plano de atividades, e o relatório e contas de cada exercício;
- d) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- e) Proceder ao inventário anual do património;
- f) Aceitar doações, heranças e legados;
- g) Decidir sobre a atribuição de bolsas, subsídios e sobre as incorporações no património;
- h) Propor alterações aos estatutos da Fundação;
- i) Propor a extinção da Fundação;
- j) Decidir sobre a contratação do pessoal indispensável ao funcionamento da Fundação;
- k) Tomar a iniciativa e o impulso de todas as atividades da Fundação na medida em que não caibam a outros órgãos.

Artigo 14.º

Vinculação da Fundação

1 — A Fundação fica obrigada em quaisquer atos ou contratos, pela assinatura de dois membros do Conselho Diretivo, um dos quais deverá ser o Presidente ou o Vogal em que aquele expressamente delegar.

2 — A Fundação poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados atos.

Artigo 15.º

Funcionamento

O Conselho Diretivo reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

Fiscal Único

Artigo 16.º

Constituição

1 — O controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Fundação é exercido por um Fiscal Único.

2 — O Fiscal Único é um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas designado pelo Reitor da Universidade de Évora, sob proposta do Conselho Diretivo.

3 — O mandato do Fiscal Único tem a duração de quatro anos e é renovável uma única vez.

Artigo 17.º

Competência

Compete ao Fiscal Único exercer as competências que legalmente lhe estejam cometidas por lei, bem como dar parecer prévio sobre o plano de atividades, orçamento e o relatório e contas de cada exercício.

CAPÍTULO III

Extinção

Artigo 18.º

Destino dos bens em caso de extinção

Em caso de extinção o património reverterá para a Universidade de Évora.

28 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel d'Orey Cancela d'Abreu*.

207413374

**PARTE J1****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Comissão de Recrutamento e Seleção
para a Administração Pública****Aviso (extrato) n.º 14707/2013**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 242_CRESAP_167_10/13 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do IAPMEI, — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

19-11-2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207414265

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Farmácia****Aviso n.º 14708/2013**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 24 de julho de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, foi aberto procedimento concursal para provimento do lugar de Chefe de Divisão dos Serviços Técnicos e de Manutenção da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, que vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicação na BEP, que se efetuará até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.